

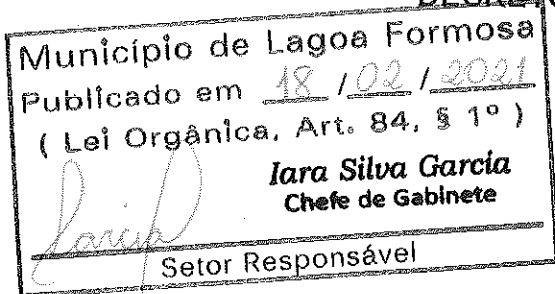
MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA

Praça Dona Filomena, 02, Centro

Telefone: (034) 3824 2000

CEP: 38.720-000 | LAGOA FORMOSA / MG

DECRETO Nº 569 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.



Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no município de Lagoa Formosa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa Formosa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO:

A Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019 e prevê a adoção de medidas compulsórias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

O Decreto Estadual n. 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

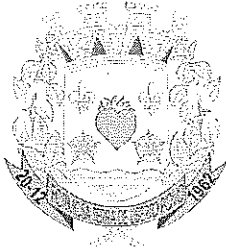
A Deliberação Estadual do Comitê Extraordinário Covid-19 n. 17/2020, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID -19, em todo o território do Estado;

A reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde que inclui a Macrorregião Nordeste na "onda vermelha – serviços essenciais;

A necessidade de adoção de novas medidas preventivas que combatam o aumento da contaminação pelo novo Coronavírus - COVID-19;

O crescimento exponencial da contaminação pelo novo Coronavírus e a sobrecarga dos hospitais de referência da microrregião de Patos de Minas mostrando taxas de ocupação de leitos de UTI em níveis críticos;

A pressão sobre o sistema de saúde vivenciada em todo o Estado de Minas Gerais;



MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA

Praça Dona Filomena, 02, Centro

Telefone: (034) 3824 2000

CEP: 38.720-000 | LAGOA FORMOSA / MG

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido, pelo prazo de 15 (quinze) dias, em todo o território municipal, incluindo cidade, distritos, povoados e zona rural em geral, o atendimento presencial pelos estabelecimentos que exerçam as seguintes atividades:

I – comércio e serviços em geral, incluindo aqueles declarados como essenciais por ato do Governo Federal ou do Estado de Minas Gerais, quando não tratados de forma especial neste decreto;

II – disk-bebidas, bares, restaurantes, pizzarias, quiosques da praça, pastelarias, açaitérias, lanchonetes e sorveterias;

III – salões de beleza, barbearias e clínicas estéticas;

IV – academias de esportes de todas as modalidades, centros de ginásticas e estabelecimentos similares;

V – atividades presenciais de educação básica, ensino médio, cursos livres e autoescolas;

VI – eventos, inclusive festas de casamento e aniversário, convenções, encontros de pessoas, atividades recreativas e de acolhimento infantil, atividades culturais e torneios esportivos;

VII – atividades de construção civil, incluídas as lojas de tintas, de materiais para construção e madeireiras;

VIII – pesque-pagues.

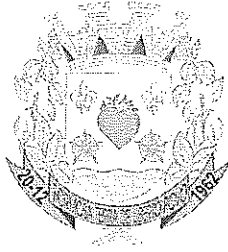
Parágrafo único: Exclusivamente os estabelecimentos referidos nos incisos I, II e VII, do "caput" deste artigo, poderão realizar suas atividades utilizando-se do atendimento remoto e dos serviços de entrega até as 21h00min ("delivery"), proibida a retirada no local, mantida a proibição de venda de bebida alcoólica, permanecendo as portas cerradas durante todo o tempo.

Art. 2º As restrições de que trata o art. 1º deste decreto não se aplicam ao atendimento presencial ao público, de 05h00min até às 20h00min de segunda a sexta feira, pelos estabelecimentos abaixo especificados, que poderão funcionar mediante turnos de revezamento, com 50% dos funcionários, observadas as restrições a cada segmento, sendo que aos sábados, domingos e feriados deverão permanecer fechados, nos seguintes termos:

I – alimentação: supermercados, hipermercados, açougues, peixarias, padarias, frutarias, cerealistas e similares, vedado o consumo de gêneros alimentícios no local, com presença máxima de clientes limitada a 30% da capacidade;

II – estabelecimentos de saúde animal, mediante o atendimento de até 2 (dois) clientes por vez;

III – óticas, mediante atendimento de 01 (um) cliente por vez;



MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA

Praça Dona Filomena, 02, Centro

Telefone: (034) 3824 2000

CEP: 38.720-000 | LAGOA FORMOSA / MG

IV – atividades industriais, agrícolas e de transporte, fábricas, inclusive de ração, observada:

a) a lotação máxima de 30% (trinta por cento) dos veículos utilizados no transporte próprio de empregados;

b) o distanciamento de no mínimo 3 m (três metros) entre um operário e outro na entrada e na saída da indústria;

V – atividades de atendimento ao público ou de autoatendimento em agências bancárias, cooperativas de crédito, lotéricas, ou estabelecimentos similares, mediante a observância de filas com espaçamento de 3 m (três metros) entre as pessoas, com obrigação de manutenção, pelo estabelecimento, de empregado ou segurança, durante toda a duração do atendimento ou do autoatendimento, para organizar as filas.

§1º Os estabelecimentos listados no inciso I, deste artigo, poderão funcionar ainda aos sábados, de 05h00min as 12h00min, devendo fechar aos domingos e feriados;

§2º Transportadoras, oficinas de veículos automotores, borracharias, torneamentos, lava a jatos, poderão atender de segunda a sexta feira, de 05h00min às 18h00, mediante agendamento, mantidas cerradas as portas.

§3º Todos os estabelecimentos de que trata esse artigo ficam obrigados a:

I – desinfetar totalmente os estabelecimentos antes da abertura e após o fechamento das atividades diárias, bem como fazer a manutenção de fluxos constantes de desinfecção durante o horário de atendimento presencial ao público;

II – aferir a temperatura corporal por termômetro clínico sem contato, previamente ao ingresso no estabelecimento, de todas as pessoas, inclusive dos empregados do estabelecimento e dos respectivos prestadores de serviços;

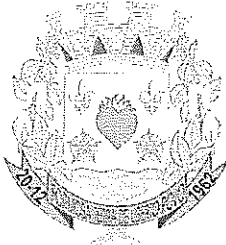
III – disponibilizar álcool gel a 70% (setenta por cento), ou produto higienizador similar, para o uso por parte dos consumidores, dos funcionários e dos prestadores de serviços do estabelecimento; e

IV – seguir os protocolos sanitários setoriais e intersetoriais do "Plano Minas Consciente" e demais regras sanitárias instituídas pelo Poder Público Municipal.

§4º Os estabelecimentos de alimentação, dispostos no inciso I do "caput" deste artigo, ficam obrigados, sob pena da aplicação de penalidade a:

I – fazer o controle através de senha para cada consumidor que ingresse no estabelecimento, limitando-se a distribuição de senhas a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de pessoas que o estabelecimento comportar, mediante organização das filas externas com distanciamento de 3 m (três metros) entre as pessoas; e

II – permitir o ingresso no estabelecimento de tão somente 1 (um) membro de cada família.



MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA

Praça Dona Filomena, 02, Centro

Telefone: (034) 3824 2000

CEP: 38.720-000 | LAGOA FORMOSA / MG

§5º Considera-se estabelecimento similar aos supermercados, nos termos do inciso I do "caput" deste artigo, todo e qualquer estabelecimento comercial que, de maneira preponderante, comercialize gêneros alimentícios de primeira necessidade constantes da cesta básica, abrangendo:

- I – carnes;
- II – leite;
- III – feijão;
- IV – arroz;
- V – farinhas;
- VI – legumes;
- VII – pães;
- VIII – café;
- IX – frutas;
- X – açúcar;
- XI – óleo ou banha; e
- XII – manteiga.

§ 6.º Se o comércio ou prestador de serviços estiver praticando mais de uma atividade, aquela para a qual ele estiver proibido deverá ser isolada (proibida), passando a comercializar somente aquelas mercadorias permitidas por este decreto.

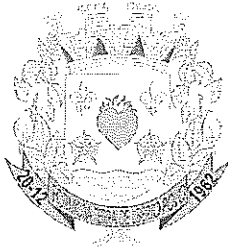
Art. 3º Os postos de combustíveis e derivados poderão funcionar exclusivamente de 05h00min até às 20h00min, proibido o atendimento presencial ao público nas lojas de conveniência.

Art. 4º O Hospital Municipal e demais setores da saúde pública poderão funcionar em tempo integral.

Art. 5º As clínicas de fisioterapia, pilates, clínicas médicas e odontológicas, lavanderias e serviços de limpeza, poderão funcionar de 06h00min até as 18h00min, de segunda a sexta feira.

§ 1º Os estabelecimentos abaixo especificados, exclusivamente mediante agendamento e mantidas cerradas as portas, poderão funcionar para além da limitação horária imposta pelo "caput" do art. 3º deste decreto:

I - estabelecimentos e empresas de locação de veículos, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega, hotéis, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos;



MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA

Praça Dona Filomena, 02, Centro

Telefone: (034) 3824 2000

CEP: 38.720-000 | LAGOA FORMOSA / MG

II - serviços de segurança privada; e

III - meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

§ 2º Todos os estabelecimentos arrolados neste artigo ficam obrigados a:

I – desinfetar totalmente os estabelecimentos antes da abertura e após o fechamento das atividades diárias, bem como da manutenção de fluxos constantes de desinfecção durante o horário de atendimento presencial ao público;

II – aferir a temperatura corporal por termômetro clínico sem contato, previamente ao ingresso no estabelecimento, de todas as pessoas, inclusive dos empregados do estabelecimento e dos respectivos prestadores de serviços;

III – disponibilizar álcool gel a 70% (setenta por cento), ou produto higienizador similar, para o uso por parte dos consumidores, dos funcionários e dos prestadores de serviços do estabelecimento; e

IV – seguir os protocolos sanitários setoriais e intersetoriais do “Plano Minas Consciente”.

Art. 6º Ficam suspensos a partir de 21/02/2021 e pelo período de 15 (quinze) dias, celebrações eucarísticas, de cultos, batismos, matrimônios, salvo em casos urgentes e que não resultem em aglomeração de pessoas.

Art. 7º As feiras livres poderão funcionar, sem consumo de alimentos e bebidas alcoólicas e não alcoólicas no local, aos sábados entre 05h00min e 12h00min.

Art. 8º As farmácias poderão funcionar de 05h00 até as 20h00, diariamente, respeitado o acordo prévio de plantão e a limitação de 2 (dois) atendimentos por vez.

Art. 9º Fica terminantemente proibida a realização, por todos os cidadãos, bem como pelos demais grupos e entidades associativas, desportivas amadoras, condominiais, de entretenimento, clubes, dentre outros, bem como pelas organizações da sociedade civil, de toda e qualquer atividade coletiva ou que implique ou resulte em aglomeração de pessoas.

§ 1º Fica vedada a abertura dos prédios em que estiverem instaladas as entidades associativas, os coletivos desportivos amadores, as entidades de entretenimento, os clubes, dentre outros.

§ 2º Ficam vedadas aglomerações de pessoas nas praças, parques municipais, incluindo a orla da Lagoa (avenida JK).

§ 3º Nas salas do Velório Municipal, fica limitada a presença de 05 (cinco) pessoas por sala, cabendo às sociedades empresárias do ramo funerário a fiscalização e adoção das medidas sanitárias de conhecimento público, tais como distanciamento entre as pessoas, uso de máscara que cubra a boca e o nariz, a disposição de álcool em gel, etc.

§ 4º Fica permitida a emissão de Guias de Transportes de Animais – GTAs, de grãos, verduras, queijos, esterco e afins, pelo Sindicato dos Produtores Rurais e IMA de



MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA

Praça Dona Filomena, 02, Centro

Telefone: (034) 3824 2000

CEP: 38.720-000 | LAGOA FORMOSA / MG

Lagoa Formosa, desde que seja atendimento individual, mediante agendamento prévio e que não implique em aglomeração de pessoas, de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 17:00 horas.

§ 5º Os demais sindicatos poderão funcionar mediante atendimento individual, com agendamento prévio e que não implique em aglomeração de pessoas.

Art. 10 Ficam proibidas a venda, a distribuição, o fornecimento, inclusive por meio remoto (*delivery* ou retirada no local), de bebidas alcoólicas em estabelecimentos de quaisquer naturezas, em todos os dias e horários da semana.

Parágrafo único. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos, em todos os dias e horários da semana.

Art. 11 Fica mantido o impedimento para circulação de pessoas (toque de recolher), pelo prazo de 15 (quinze) dias, das 21h00min até as 05h00min do dia seguinte, exceto quando necessário o acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

Art. 12 As repartições públicas municipais funcionarão internamente e prestarão atendimento ao público apenas pelo telefone ou pelos e-mails informados no site da Prefeitura, sendo a jornada diária definida em escala de turnos e de revezamento, utilizando o sistema "*Home Office*" quando possível, salvo área de saúde.

Art. 13 É obrigatório o uso de máscara de proteção, que cubra a boca e o nariz, em locais públicos (ruas, avenidas, praças, passeios, jardins, etc.) e privados, no território do Município, incluindo cidade, distritos, povoados e zona rural em geral, sob pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 14 Ficam proibidos os jogos de baralhos em quiosques públicos e na parte externa do terminal rodoviário.

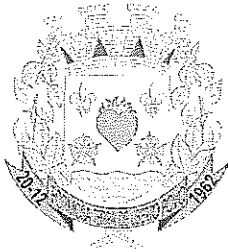
Art. 15 Fica proibida a locação de chácaras/sítios e realização de quaisquer tipos de confraternização nestes locais, sejam familiares ou não, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo seguinte.

Art. 16 A atividade ou o estabelecimento onde ocorrer o ato de descumprimento das medidas disciplinadas por este Decreto estará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas em lei, do proprietário e ou responsável pelo estabelecimento:

I – advertência;

II - interdição do estabelecimento comercial por no mínimo 15(quinze) dias;

III - cancelamento do alvará de licença para localização de estabelecimento comercial;



MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA

Praça Dona Filomena, 02, Centro

Telefone: (034) 3824 2000

CEP: 38.720-000 | LAGOA FORMOSA / MG

IV - Multa de 1.000 (um mil) Unidades Padrão Fiscal do Município de Lagoa Formosa - UPFLF que equivale atualmente a R\$5.440,00 (cinco mil, quatrocentos e quarenta reais).

V - Persistindo na desobediência, a multa corresponderá a 2.000 (duas mil) UPFLF's que equivale atualmente a R\$10.880,00 (dez mil, oitocentos e oitenta reais).

Art. 17 Os protocolos sanitários e de distanciamento social deverão ser observados por todas as atividades exercidas no município, e por toda a Administração Pública Direta e Indireta, nos horários de funcionamento, em especial:

- a) usar obrigatoriamente máscara de proteção para entrar, permanecer e trabalhar nos estabelecimentos;
- b) disponibilizar álcool em gel 70%;
- c) realizar obrigatoriamente a aferição da temperatura corporal de funcionários e clientes e restrição à entrada de pessoas com temperatura superior a 37,5° (trinta e sete graus e meio);
- d) proibir o compartilhamento de itens de uso pessoal;
- e) afixar cartazes por todo espaço utilizado, com orientações sobre medidas de higiene e proteção;
- f) priorizar métodos eletrônicos de pagamento e sempre que possível adotar providências quanto a barreiras de proteção física no contato com clientes, devendo dar preferência ao tele trabalho para os funcionários;
- g) manter o ambiente de trabalho com ventilação natural e adequada evitando-se o uso de ar condicionado;
- h) exigir distância linear de 3 (três) metros em filas de pessoas.

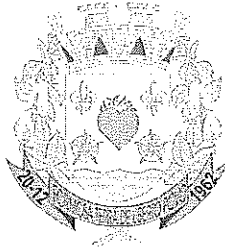
Parágrafo único: Em caso de descumprimento das medidas estabelecidas neste artigo, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, os proprietários de estabelecimentos, organizador do evento ou qualquer responsável pela violação das determinações, serão submetidos às seguintes penalidades:

I – advertência;

II - interdição do estabelecimento comercial por no mínimo 15 (quinze) dias;

III - cancelamento do alvará de licença para localização de estabelecimento comercial;

IV - Multa de 1.000 (um mil) Unidades Padrão Fiscal do Município de Lagoa Formosa - UPFLF que equivale atualmente a R\$5.440,00 (cinco mil, quatrocentos e quarenta reais).



MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA

Praça Dona Filomena, 02, Centro

Telefone: (034) 3824 2000

CEP: 38.720-000 | LAGOA FORMOSA / MG

V - Persistindo na desobediência, a multa corresponderá a 2.000 (duas mil) UPFLF's que equivale atualmente a R\$10.880,00 (dez mil, oitocentos e oitenta reais).

Art. 18 Este Decreto entra em vigor a partir do dia 19/02/2021, revogando as disposições em contrário.

Lagoa Formosa, 18 de fevereiro de 2021; 58º ano de Emancipação Político-Administrativa.

Edson Machado de Andrade
Prefeito Municipal

